

Processo C-190/89

Marc Rich and Co. AG
contra
Società Italiana Impianti PA

[pedido de decisão prejudicial
apresentado pela Court of Appeal (Londres)]

«Convenção de Bruxelas —
Artigo 1.º, segundo parágrafo, ponto 4 — Arbitragem»

Relatório para audiência	3856
Conclusões do advogado-geral M. Darmon apresentadas em 19 de Fevereiro de 1991	3865
Acórdão do Tribunal de Justiça de 25 de Julho de 1991	3894

Sumário do acórdão

Convenção relativa à competência judiciária e à execução de decisões — Âmbito de aplicação — Matérias excluídas — Arbitragem — Noção — Órgão jurisdicional estadual demandado para efeitos da designação de um árbitro — Inclusão — Necessidade de apreciar uma questão prévia relativa à existência ou à validade da convenção de arbitragem — Inexistência de incidência (Convenção de 27 de Setembro de 1968, artigo 1.º, segundo parágrafo, ponto 4)

Ao excluir do âmbito de aplicação da Convenção de 27 de Setembro de 1968 relativa à Competência Judiciária e à Execução de Decisões em Matéria Civil e Comercial, através do seu artigo 1.º, segundo parágrafo, ponto 4, a matéria da arbitragem,

com fundamento em que esta já era objecto de convenções internacionais, as partes contratantes pretenderam excluir a arbitragem enquanto matéria no seu conjunto, incluindo os processos instaurados perante os órgãos jurisdicionais estaduais.

Daqui resulta que a citada disposição deve ser interpretada no sentido de que a exclusão nela prevista abrange um litígio, pendente num órgão jurisdicional estadual, que tem por objecto a designação de um árbitro, mesmo que este litígio suscite previamente a questão da existência da validade de uma convenção de arbitragem.

RELATÓRIO PARA AUDIÊNCIA apresentado no processo C-190/89 *

I — Matéria de facto e tramitação processual

Por telex de 23 de Janeiro de 1987, Marc Rich & Co. AG, autora no processo principal (a seguir «autora») fez uma proposta de compra de petróleo bruto iraniano franco a bordo à Società Italiana Impianti PA, ré no processo principal (a seguir «ré»). Em 25 de Janeiro, a ré aceitou esta proposta, sujeita a certas condições suplementares. Em 26 de Janeiro, a autora confirmou a aceitação das condições suplementares, enviando de seguida, em 28 de Janeiro, um novo telex que especificava os termos do contrato, e mencionava a seguinte cláusula:

«Lei aplicável e arbitragem

As questões relativas à interpretação, à validade e à execução do presente contrato serão resolvidas segundo o direito inglês. Em caso de litígio entre o comprador e o vendedor, será o mesmo resolvido por três árbitros em Londres. Cada uma das partes de-

signará um árbitro e o terceiro será escolhido por estes dois, sendo a decisão deles, ou de dois deles, definitiva e obrigando ambas as partes.»

Não houve resposta a este telex. O carregamento do navio indicado pela autora terminou em 6 de Fevereiro. No mesmo dia, a autora afirmou que a carga estava gravemente deteriorada. Pediu uma indemnização de mais de 7 milhões de USD. A ré declina qualquer responsabilidade.

Em 18 de Fevereiro de 1988, a ré interpôs em *Itália* uma acção contra a autora destinada a obter uma declaração judicial libertando-a da sua responsabilidade em relação àquela. A autora foi notificada da propositura da acção em 29 de Fevereiro de 1988. Em 4 de Outubro de 1988, a autora apresentou a sua defesa, acompanhada de um pedido reconvenicional em que invocava a cláusula compromissória para contestar a competência do órgão jurisdicional italiano.

* Língua do processo: inglês.